

## SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTA CONTROLADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**1) USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** sociedade anônima de propósito específico, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064 – Parte, Bairro Agrônômica, Florianópolis, SC, CEP: 88.025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados, neste ato denominada simplesmente “CEDENTE” e/ou “PARTE”;

**2) BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “CITIBANK”, na qualidade de agente depositário; e

**3) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Debenturistas da 1ª Emissão”) e (ii) das debêntures da 2ª emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Debenturistas da 2ª Emissão” e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”.

### CONSIDERANDO QUE:

(i) em 07 de junho de 2018 a CEDENTE e o CITIBANK celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada (“Contrato”) para prever, entre outros termos, a nomeação do CITIBANK, na qualidade de agente depositário, para abertura e movimentação de contas controladas conforme estabelecidas no Contrato (“Contas Controladas”) e em cumprimento aos propósitos estabelecidos no CONTRATO BNDES (conforme definido no Contrato);

(ii) em 18 de agosto de 2020, a CEDENTE, o CITIBANK e o Agente Fiduciário celebraram o Primeiro Aditivo ao Contrato para prever a inclusão do Agente Fiduciário no CONTRATO BNDES e no Contrato, em função da emissão, pela CEDENTE, da 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e, por consequência, da extensão das garantias constituídas no CONTRATO BNDES aos Debenturistas da 1ª Emissão (“Debêntures da 1ª Emissão”), representados pelo Agente Fiduciário, conforme acordado com BNDES, bem como prever a abertura de novas contas controladas para o projeto;

(iii) a CEDENTE irá emitir as debêntures da 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Debêntures da 2ª Emissão”), e deseja estender aos Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, definido abaixo, com a concordância do BNDES, as garantias constituídas no CONTRATO BNDES; e

(iv) a CEDENTE, o CITIBANK e o Agente Fiduciário desejam aditar o Contrato para prever a abertura de novas contas controladas para o projeto, bem como para ajustar a Remuneração paga pela CEDENTE ao CITIBANK.

**RESOLVEM** a CEDENTE, o CITIBANK e o Agente Fiduciário, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, celebrar o presente

Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada (“Segundo Aditivo”), nos termos e condições abaixo descritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CEDENTE, o CITIBANK e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo e sem qualquer restrição, incluir novas Contas Controladas na cláusula 2.1 do Contrato, abertas no Banco Citibank S.A. (nº 745), na agência 0001, sendo que o quadro abaixo passará a vigor, a partir da presente data, na forma como aqui disposta.

| Nome do Titular                   | Conta Número | Banco Citibank S.A. | Agência | Nome da Conta nos termos do Contrato BNDES            |
|-----------------------------------|--------------|---------------------|---------|---|
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86081608     | 745                 | 0001    | CONTA CENTRALIZADORA                                  |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86081616     | 745                 | 0001    | CONTA RESERVA DE O&M                                  |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86081624     | 745                 | 0001    | CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES              |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86321528     | 745                 | 0001    | CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86321536     | 745                 | 0001    | CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476                 |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86321544     | 745                 | 0001    | CONTA RESERVA DE CAPEX                                |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86322168     | 745                 | 0001    | CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86322176     | 745                 | 0001    | CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400                 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando a inclusão de novas contas, a CEDENTE concorda em alterar a Remuneração do CITIBANK, prevista no Anexo IV do Contrato, bem como substituir a Proposta Comercial prevista no ANEXO VII, que passarão a vigorar, a partir desta data, na forma dos Anexo A e B, respectivamente, ao presente Segundo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ratificam-se todos os termos, cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todos os termos não definidos neste Segundo Aditivo possuem o mesmo significado a eles atribuídos pelo Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Segundo Aditivo obriga a CEDENTE, AGENTE FIDUCIÁRIO e o CITIBANK assim como seus sucessores e cessionários a qualquer título.

**CLÁUSULA SEXTA** - A tolerância ou a transigência da CEDENTE, do AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou do CITIBANK não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os signatários deste Segundo Aditivo declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes para celebrá-lo na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Aditivo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o CITIBANK, obrigando-se por si e sucessores assinam o presente Segundo Aditivo digitalmente, em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de outubro de 2020

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**BANCO CITIBANK S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada, firmado em 27 de outubro de 2020.*

## ANEXO A

### Anexo IV

#### ao Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada

##### Remuneração do CITIBANK

1) A Remuneração a ser paga pela USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. ao CITIBANK por seus serviços e obrigações nos termos deste Contrato será de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), devidos a partir da data de assinatura do Contrato, a título de implementação, e de R\$ 91.300,00 (noventa e um mil trezentos reais), devidos anualmente, em cada data de aniversário da assinatura do Contrato, sendo o primeiro pagamento devido a partir da data de assinatura deste contrato e atualizada na forma da Cláusula 6 a seguir, sendo que o valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos Reais) referentes à diferença entre a Remuneração anual prevista no Primeiro Aditamento e ao novo valor de R\$ R\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais) serão cobrados no ato da assinatura do presente aditamento de forma proporcional aos meses faltantes até o próximo aniversário do contrato.

1.1) Será cobrada remuneração de aditamento contratual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma da Cláusula 4 a seguir, caso as partes optem pela formalização de aditamentos que tenham alterações contratuais e que o CITIBANK seja chamado para fazer alterações na estrutura sob sua responsabilidade e/ou que exija revisões. No caso em que o CITIBANK somente aprove o aditamento, sem que haja necessidade de (a) alteração na estrutura operacional inicialmente apresentada; (b) elaboração de cláusulas contratuais adicionais; e/ou (c) liderar negociações com as partes, esta tarifa não será cobrada.

2) Os tributos federais, estaduais e/ou municipais de fonte incidentes sobre a remuneração prevista neste Contrato deverão ser retidos e recolhidos pela USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., na qualidade de fonte pagadora da Remuneração devida ao CITIBANK, de acordo com a legislação tributária aplicável.

3) A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. se compromete a enviar os comprovantes da retenção dos tributos devidos em decorrência deste Contrato ao CITIBANK, para que sejam contabilizados apropriadamente.

4) A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. autoriza expressamente, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, o CITIBANK a debitar o valor da Remuneração do CITIBANK diretamente das Contas Controladas, observadas as regras e a ordem de prioridade estabelecida no CONTRATO BNDES, sendo que, caso as Contas Controladas não tenham recursos suficientes para satisfazer a Remuneração devida ao CITIBANK, o CITIBANK notificará a PARTE para que, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, depositem na Conta Controlada o montante necessário para pagamento da Remuneração. Caso o referido depósito não seja efetuado dentro do prazo aqui previsto, a USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. desde já expressamente autoriza o CITIBANK a reter os valores existentes na Conta Controlada, até que seja atingida a quantia necessária para o CITIBANK debitar o valor da Remuneração devida, nos termos do artigo 644 do Código Civil, e/ou a resgatar/amortizar quaisquer investimentos atrelados à Conta Controlada, a exclusivo critério do CITIBANK, para satisfazer o montante necessário ao pagamento da sua Remuneração.

5) A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. se obriga a manter saldo positivo nas Contas Controladas, mantendo a todo momento valor suficiente para arcar com a Remuneração do CITIBANK. Caso a Conta Controlada não tenha saldo suficiente para pagamento da Remuneração do CITIBANK, a CEDENTE expressamente se obriga como fiadora solidariamente responsável por arcar com os valores necessários para satisfazer a integral Remuneração devida ao CITIBANK. A CEDENTE assume, perante o CITIBANK, a condição de fiador, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, conforme alterada), solidariamente responsável pelas obrigações assumidas neste Contrato.

6) Os custos apresentados na Cláusula 1 acima serão líquidos de tributos e atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada entre a data estabelecida para pagamento e a data de pagamento da Remuneração referente ao ano a que se referir. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Anexo IV e no Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as partes.

7) Na hipótese do Contrato ser rescindido ou perder sua eficácia, a USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. não será ressarcida de eventuais pagamentos devidos ou já efetuados ao CITIBANK nas datas de aniversário da assinatura, nos termos da Cláusula 1 acima.

8) Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. na data prevista, considerar-se inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, sendo que, nos termos da Cláusula 2 acima, a USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pelo CITIBANK, arcar com os valores necessários para satisfazer a Remuneração do CITIBANK sem incidência de multa.

9) USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. deverá arcar com todas as despesas e custos relativos a este Anexo IV e ao Contrato, inclusive aqueles relacionados aos desembolsos, despesas, custos e honorários incorridos pelo CITIBANK. Tais valores serão pagos pela USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. livres de quaisquer tributos, impostos, taxas ou deduções de qualquer natureza.

**ANEXO B**

**Anexo VII**

**ao Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada**

**PROPOSTA COMERCIAL VIGENTE**



**Proposta de Prestação de Serviço Agente de Contas**



**Citibank S.A.  
Issuers Services**

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

**29 de setembro de 2020  
Confidentiality Statement**

As informações contidas nesta proposta são confidenciais e destinam-se exclusivamente para o uso deste cliente e para seus funcionários. Estas informações não podem ser duplicadas, utilizadas ou divulgadas, no todo ou em parte, para qualquer, motivação além desta proposta.  
Citibank, S.A.

**Banco Citibank S.A.  
Issuers Services**

© 2020 Citibank, N.A. All rights reserved. Citi and Arc Design is a registered service mark of Citigroup Inc.



## O Citibank

No Brasil, o Citi vem escrevendo uma produtiva história. Iniciada em 1915, quando foi aberta sua primeira sucursal no País. O resultado de quase um século de atuação no Brasil traduz-se hoje num portfólio de mais de 440 mil correntistas, R\$ 1,9 bilhão de lucro líquido, R\$ 57,7 bilhões em ativos totais, R\$ 6,8 bilhões de patrimônio líquido e mais de 2 mil funcionários. Atualmente, o grupo é composto no País pelos seguintes negócios:

- Segmento corporativo: atendimento a empresas de médio e grande portes e Instituições financeiras. Oferece desde soluções para o dia-a-dia a mais de 8,5 mil empresas, até operações estruturadas e know-how internacional em produtos de banco de investimento;
- Citi Private Bank: com estrutura Internacional de atendimento, o Citi Private Bank oferece soluções personalizadas para a preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares;
- Citi Corretora: Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários líder em operações eletrônicas na B3, atuando no mercado há mais de 30 anos. Foi pioneira no desenvolvimento do home broker e, conta atualmente, com 20 mil clientes ativos nos últimos 12 meses.

O segmento corporativo organiza seu atendimento por indústria. Profissionais talentosos, capacitados a entender em profundidade as peculiaridades do negócio de cada cliente, dedicam-se a antecipar as necessidades das empresas e de seus setores de atividade econômica para desenvolver soluções mais adequadas, capazes de agregar valor. O Citi está presente tanto no dia-a-dia da empresa como em seus momentos decisivos.

## Nossas Credenciais – Agency and Trust

O Citibank é provedor global líder em serviços de Agency and Trust. Atendemos no mundo todo cerca de 2.800 clientes, sendo transacionados mais de USD 5 trilhões em ativos. O Citi se destaca pela sua cobertura regional completa, com presença na América Latina (Argentina, Brasil, Colômbia, Chile, República Dominicana, México, Panamá e Peru), além de estar presente nos EUA e Europa, através dos hubs de New York, Londres e Hong Kong.

Oferecemos uma gama de serviços para atender às necessidades dos emissores:

- Agente de Escrow
- Agente de Garantias
- Agente Administrativo
- Finanças Estruturadas
- Suporte para Mercado de Capitais – Debêntures e Notas Promissórias

Nosso objetivo é permitir aos nossos clientes a possibilidade de focar na originação de novas oportunidades de negócio e não na execução operacional de suas transações. Nossa missão é fornecer tranquilidade a nossos clientes com base em nossa capacidade e reputação no mercado Internacional, dedicação ao suporte ao atendimento, flexibilidade para atender as necessidades das operações, além de investimentos em tecnologia na automação das transações.

## Project Finance

Oferecemos os seguintes serviços de trustee regionalmente:

- Agente de Garantias Local  
Banco Citibank S.A.  
Issuance Services

© 2020 Citibank, N.A. All rights reserved. Citi and Arc Design is a registered service mark of Citigroup Inc.



- Agente de Garantias Offshore
- Agente Depositário
- Agente de Contas (Agente de Pagamentos, Agente de Cálculo)
- Agente de Compartilhamento de Garantias
- Agente Administrativo

Oferecemos uma rica gama de produtos, incluindo contas arrecadoras, contas distribuidoras, contas centralizadoras, contas operacionais e de pagamento de obrigações. Além disso, oferecemos serviço de pagamentos de fornecedores e de tributos, além de relatórios detalhados, de acordo com a necessidade do nosso cliente.

O Banco Citibank S.A. oferece aos clientes:

- Maior transparência ao uso dos recursos públicos.
- Segurança e eficiência na administração dos bens dos financiadores do projeto.
- Independência na gestão dos recursos do projeto, proporcionando segurança para todas as partes do projeto de forma igual (financiadores, instituidor, beneficiários primários e secundários).
- Execução precisa das responsabilidades como agente em nome do contratualmente estabelecido por acordo entre todas as partes envolvidas.
- Segurança de que os bens dados em garantia estão devidamente registrados pelos financiadores de projetos.

Nossas credências:

- Vasta experiência no setor de Energia, Petróleo e Gás, Infraestrutura e indústrias de telecomunicações.
- Alcance em mais de 70 países, onshore e offshore, oferecendo a seus clientes produtos padrão, globalmente.
- Flexibilidade na adaptação às condições de mudança de uma estrutura de financiamento de projetos.
- Experiência em coordenação de alto nível entre os agentes locais e offshore.

## **Descrição dos nossos serviços:**

### **Agente de Contas**

Esta proposta tem por escopo oferecer os serviços de Agente de Contas em suporte ao Projeto termoelétrico Pampa Sul, mesmo que será desenvolvido pela Engie mediante a UTE Pampa Sul (denominado o "Projeto"). O Projeto terá capacidade energética de aproximadamente 345 MW e terá financiamento de longo prazo, contratado junto ao BNDES.

O Agente de Contas dará suporte ao controle de garantias de recebíveis, parte de pacote de garantias das operações do Projeto, relativamente ao financiamento de longo prazo com o BNDES.

O Citibank S.A. como Agente será responsável pela abertura e movimentação de 3 contas, sendo a estrutura de contas a seguinte:

- Contas Centralizadoras
- Contas Reserva O&M
- Conta Reserva BNDE

A movimentação das contas dos projetos será da seguinte forma:

- Os recebíveis da UTE Pampa Sul, pagos pela CCEE ou empresas distribuidoras de energia, serão encaminhados para a conta centralizadora e a partir desta, parte dos recursos serão

**Banco Citibank S.A.**  
Issuers Services

© 2020 Citibank, N.A. All rights reserved. Citi and Arc Design is a registered service mark of Citigroup Inc.



encaminhados para as contas Reserva O&M e Conta Reserva BNDES, até que sejam compostos os valores mínimos estipulados no contrato BNDES.

- Os recursos excedentes serão transferidos da conta de livre movimentação da UTE, exceto caso haja algum evento de inadimplemento conforme contrato do BNDES.
- Esse fluxo será realizado até três vezes ao mês, conforme cronograma de pagamento da CCEE.
- Haverá pagamentos mensais do serviço da dívida ao BNDES.
- Todas as transferências serão realizadas em D+1.

Com a emissão de debêntures que fará parte desta estrutura, se faz necessário um aditamento contratual para a inclusão de 3 contas as quais seriam:

- Conta Reserva Serviço da Dívida das Debêntures – composta pelo valor de 6 meses do serviço da dívida das debêntures
- Conta de Pagamento das Debêntures – outra conta reserva onde será destinado a cada mês o valor correspondente a 1/6 da próxima parcela vincenda, e ao final do sexto mês o valor desta conta será utilizado para pagamento da prestação das debêntures (pagamentos semestrais)
- Conta Reserva CAPEX – Composta com a projeção do CAPEX de manutenção dos próximos 24 meses;

Com a segunda emissão de debêntures que fará parte desta estrutura, se faz necessário um novo aditamento contratual para a inclusão de 2 contas as quais seriam:

- Conta Reserva Serviço da Dívida das Debêntures – composta pelo valor de 6 meses do serviço da dívida das debêntures
- Conta de Pagamento das Debêntures – outra conta reserva onde será destinado a cada mês o valor correspondente a 1/6 da próxima parcela vincenda, e ao final do sexto mês o valor desta conta será utilizado para pagamento da prestação das debêntures (pagamentos semestrais)

A movimentação destas contas adicionais será feita pelas instruções do agente fiduciário das debêntures.

Na hipótese do Agente de Contas necessitar receber alguma instrução para realização de transferências, estas deverão ser realizadas pelas Pessoas Autorizadas indicadas pelas partes em contrato ou pelos representantes legais, através do sistema eletrônico fornecido pelo Banco Citibank S.A. (Citidirect) e a transferência/liberação dos recursos disponíveis na (s) conta (s) deverão atender os horários limites estabelecidos em Contrato. Caso o cliente tenha que enviar instruções de forma manual, tais instruções deverão ser enviadas com 3 dias de antecedência.

As contas reservas poderão ter os fundos aplicados nas modalidades de investimento, a serem acordados entre as partes. Os recursos serão aplicados, mediante recebimento de instruções específicas pelas pessoas autorizadas em contrato. O Banco Agente disponibilizará as opções pelo análises do cliente.

## Remuneração

### Para a implementação da estrutura:

O custo abaixo engloba os custos de análise dos contratos, apoio a documentos enviados relacionados com a execução, criação das contas e assistência na documentação do contrato de Agente de Contas, sendo cobrado antecipadamente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante débito em conta:

Banco Citibank S.A.  
Issuers Services

© 2020 Citibank, N.A. All rights reserved. Citi and Arc Design is a registered service mark of Citigroup Inc.



---

Pagamento feito na assinatura do crédito com o BNDES. Será aplicável a tarifa do aditamento.

---

#### Tarifa Agente Contas

A tarifa foi calculada de acordo com a complexidade da estrutura e de acordo com a carga operacional da transação descrita acima, sendo cobrada antecipadamente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante débito em conta:

---

**R\$ 91.300,00 (noventa e um mil trezentos reais) anuais**

---

#### Tarifa Aditamento de contratos

Não será cobrada tarifa para aditamento caso o cliente opte pela formalização dos aditamentos que tenham alterações contratuais sob sua responsabilidade, cabendo ao Citibank somente a aprovação da minuta sem que haja necessidade de confecção de cláusulas por conta do banco ou liderar negociações com as partes, e que na totalidade de sua confecção não ultrapasse o limite de 5 horas. Caso o aditamento exija revisões que superem o limite de horas ou que o Citibank seja chamado a fazer alterações na estrutura, será cobrada por aditamento, a seguinte tarifa:

---

**R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

---

Não será considerado para a cobrança acima, alterações do contrato que não exijam alterações de cláusulas contratuais. Assim sendo, alterações de listas de pessoas autorizadas, canais bancários, e outras alterações de rotina serão isentas.

Os valores das tarifas aqui apresentadas estão líquidos dos tributos federais, estaduais e/ou municipais a serem retidos na fonte pelo Cliente, nos termos do artigo 647 do Decreto 3.000/99 e artigos 30 a 32, 34 a 36 da Lei 10.833/03.

Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

Adicionalmente, o Cliente deverá nos enviar os comprovantes da retenção dos tributos mencionados acima para que sejam contabilizados apropriadamente pelo Citibank.

## Termos e Condições

- Tais tarifas não incluem despesas não previstas ou serviços extraordinários nos quais sejamos chamados a participar durante o transcorrer da operação. Os recursos e contas serão denominados em Reais (BRL, R\$) e os contratos regidos pela legislação brasileira.
- Na estrutura de contas controladas não se terão custos adicionais tais como manutenção de conta, custos por TEDs e similares.
- As tarifas também serão passíveis de revisão da documentação e nos reservamos o direito de modificá-las caso sejam mudadas as características da transação. Nossa participação em tal

Banco Citibank S.A.  
Issuers Services

© 2020 Citibank, N.A. All rights reserved. Citi and Arc Design is a registered service mark of Citigroup Inc.



programa é sujeita a aprovações internas, incluindo a abertura de relacionamento do emissor e Know Your Customer, além de outros procedimentos de análise de clientes porventura necessárias.

- Esta tarifa deverá ser paga através de débito automático das contas controladas que serão abertas junto ao Banco Citibank S.A. para pagamento dos fees ou débito automático na conta corrente do sponsor mantida junto ao Banco Citibank S.A.
- O imposto de renda na fonte relativo a rendimentos ou resgates referentes às contas individualizadas deverá ser calculado, retido e recolhido pelo cliente.
- As tarefas executadas pelo Agente são de natureza não discricionária. Portanto, todos os serviços oferecidos pelo Citibank seguirão estritamente os termos do contrato ou as ordens escritas pelas partes ou por terceiros autorizados a enviar instruções ao Citibank.
- Esse resumo indicativo de termos e condições poderá ser utilizado como base para prosseguir as discussões e não constitui um compromisso do Citibank em atuar como Banco Agente, nem pode ser considerado um acordo para preparar, negociar, executar e entregar tal compromisso. Esse documento somente pode ser considerado uma indicação dos termos e condições disponíveis dadas às condições atuais e nosso entendimento da transação.
- Todos os clientes do Banco Citibank S.A. devem cumprir as exigências governamentais norte-americanas relacionadas à FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act), legislação dos EUA (capítulo 4 do Internal Revenue Code e convenções internacionais firmadas pelo Brasil), relativa ao reporte automático das informações sobre contas financeiras. Neste sentido, ao assinar a proposta, o cliente fica ciente de que ao assinar o contrato para a prestação de serviço de conta controlada, concordará com as cláusulas de FATCA, o qual o Banco Citibank S.A. fica expressamente autorizado a partilhar informações com o fisco norte-americano (IRS – International Revenue Service).
- Adicionalmente, o cliente, assim como quaisquer suas afiliadas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados, irão se comprometer, ao assinarem o contrato para a prestação de serviço de conta controlada, a cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionados à: (A) atos de corrupção, suborno e atos legislativos contra a administração pública (Lei n 12.846/13 – “Leis Anticorrupção”) e, (B) quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo (i) governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), ou (ii) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido.
- O cliente, ainda, após a assinatura do contrato para a prestação de serviço de conta controlada, irá assegurar ao Banco Citibank S.A. que cumpre rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e de Crimes Ambientais, legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, e, quaisquer práticas discriminatórias (“Legislações Socioambientais”).
- Todos os termos utilizados nos parágrafos acima, bem como as regras detalhadas de FATCA, Anticorrupção e Socioambiental estão descritas no contrato.
- A prestação de serviços ora apresentada fica vinculada à utilização de canais eletrônicos, pelas partes, disponibilizados pelo Citibank. A prestação de serviços da presente proposta não inclui envio de extratos, relatórios, pagamentos, transferências que não sejam realizadas por meio dos canais eletrônicos.
- Essa proposta terá validade de até 30 (trinta) dias a partir de sua emissão. Após este período, esse documento poderá continuar válido mediante nova proposta escrita.

Banco Citibank S.A.  
Issuers Services

© 2020 Citibank, N.A. All rights reserved. Citi and Arc Design is a registered service mark of Citigroup Inc.



Desde já colocamo-nos à sua disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

---

**Raul Denegri**  
Banco Citibank S.A.  
Av. Paulista, 1.111 – 13º Andar  
São Paulo SP  
Tel.: 55 11 4009-3079  
[raul.denegri@citi.com](mailto:raul.denegri@citi.com)

De acordo,

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

Testemunhas,

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

Banco Citibank S.A.  
Issuers Services

© 2020 Citibank, N.A. All rights reserved. Citi and Arc Design is a registered service mark of Citigroup Inc.